



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1556
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE ATLETAS INSCRITOS NOS EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS, PROMOVIDOS OU SUBSIDIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 087/2018, de autoria do nobre Vereador Daniel da Silveira Ramos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção de taxa de inscrição para os munícipes, em 10% (dez por cento) do total de atletas inscritos nos eventos esportivos e recreativos, promovidos ou subsidiados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ilha Comprida/SP. Parágrafo único. Considera-se de baixa renda a pessoa que possuir renda mensal de até dois salários mínimos.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas por intermédio das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1556/18 - 1 de 1